

**UNIVERSIDADE DE RIO VERDE (UnRV) CAMPUS CAIAPÔNIA
FACULDADE DE DIREITO**

AIANE GABRIELA DA SILVA RIOS

**DO DIREITO CONSTITUCIONAL À EDUCAÇÃO: CRIANÇAS DE RUA
E ACESSO AO ENSINO**

CAIAPÔNIA, GO

2021

AIANE GABRIELA DA SILVA RIOS

**DO DIREITO CONSTITUCIONAL À EDUCAÇÃO: CRIANÇAS DE RUA E ACESSO
AO ENSINO**

Projeto de pesquisa apresentado à Banca Examinadora do Curso de Direito da Universidade de Rio Verde (UniRV) como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Me. Fábio Lasserre Sousa Borges

CAIAPÔNIA, GO

2021

SUMÁRIO

1 TEMA E DELIMITAÇÃO.....	03
2 PROBLEMA.....	03
3 HIPÓTESES	03
4 JUSTIFICATIVA.....	04
5 REVISÃO DE LITERATURA	04
5.1 DO ENSINO BÁSICO PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.....	04
5.2 DA VULNERABILIDADE DA RESTRIÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS DE RUA	06
5.3 DA EDUCAÇÃO PÚBLICA E O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA	07
6 OBJETIVOS.....	10
6.1 OBJETIVO GERAL.....	10
6.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	10
7 METODOLOGIA	10
8 CRONOGRAMA	12
9 ORÇAMENTO	13
REFERÊNCIAS	14

1 TEMA E DELIMITAÇÃO

A Constituição Federal traz em seu bojo diretrizes básicas para o bem comum do povo e eleva a educação a uma das políticas públicas sociais mais importantes, sendo apresentada também em outras normas do ordenamento jurídico brasileiro, tais como a Lei nº 8.069 de 1990 - ECA, reafirmando o direito à educação aos jovens brasileiros.

Neste sentido, torna-se imprescindível o trato do tema que por hora é definido como “Do Direito Constitucional à Educação: Crianças de Rua e o Acesso ao Ensino”.

2 PROBLEMA

O Brasil, por apresentar alto nível de desigualdade social e a preocupante fragilidade enfrentada pelas crianças brasileiras em situação de rua, muitas vezes resultando na impossibilidade de obtenção dessa importante etapa da educação, fundamental e integração social, permite-se construir a pergunta norteadora, qual seja: Quais fatores representam óbices a crianças em situação de rua usufruírem efetivamente do direito à educação?

3 HIPÓTESES

- O direito à educação, previsto na Carta Magna deve ser compreendido como direito fundamental, tendo em vista se tratar de instrumento de concretização de uma vida digna, propiciando melhores condições ao indivíduo e enfrentamento dos desequilíbrios sociais.
- Ausência de políticas públicas que encaminhem crianças em situação de rua para as escolas.
- As circunstâncias opressoras fazem com que as crianças em situação de rua, busquem alternativas para adquirir conhecimento fora da escola formal.
- A não aplicação do direito descrito na constituição, é uma verdadeira violação ao princípio do superior interesse da criança e à sua proteção integral.

4 JUSTIFICATIVA

O artigo 208 da Constituição de 1988 consagra a educação enquanto direito social, fundamental para o desenvolvimento integral do indivíduo, bem como na construção de uma sociedade pautada na isonomia de direitos e oportunidades.

Ainda que seja um direito de todos, a educação não é para todos, principalmente ao se considerar a realidade brasileira e as disparidades oriundas da quase que irreparável desigualdade social. Embora existam políticas públicas de inclusão social, nem sempre essas conseguem alcançar todos os cidadãos, principalmente os que se encontram em situação de rua, vulneráveis e marginalizados.

Considerando a necessidade de identificar os motivos que possam justificar a não inserção das crianças de rua nos espaços educativos, representando também a falta de acesso à educação, visto que seja um direito constitucional é a que a pesquisa se justifica. Sua relevância está na necessidade de ampliar os horizontes em relação à temática proposta, tendo a literatura jurídica seu principal suporte.

Além de atender às prerrogativas da pesquisa científica, o estudo se direciona aos acadêmicos, comunidade jurídica, operadores do direito, à sociedade e demais interessados, sendo importante enquanto instrumento de análise da realidade sociopolítica que se descortina no país. Destacando que o trabalho revela-se de fundamental importância tendo em vista que não se reduz a discussões teóricas e de questões de menor relevo, vez que a educação é instrumento de transformação, formação e construção de condições que possibilitem inclusive a consecução de direitos basilares com a existência digna aos indivíduos.

5 REVISÃO DE LITERATURA

5.1 DO ENSINO BÁSICO PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Constituição Federal de 1988 inovou ao consagrar o acesso à educação enquanto política pública social de inigualável relevância. O direito também consta em outras normas e documentos jurídicos, tais como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e regulamentado também na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB, 9394/96). O primeiro documento visa garantir o acesso à educação enquanto direito em conformidade com a

Constituição, segunda a qual essa seja obrigação do Estado, família e sociedade. Por sua vez, a LDB descreve a organização da educação básica, a partir da concepção de ensino e aprendizagem e as necessidades educacionais dos indivíduos.

Embora a legislação brasileira disponha sobre a educação e suas garantias, o contexto sociopolítico do Brasil, composto por diferenças sociais difíceis de serem superadas, além do emergente quadro de disparidades econômicas, às quais as crianças também se encontram submetidas, principalmente as que estão em situação de rua (ARAÚJO, 2018).

Conquanto a educação seja um direito e *a priori* deveria ser a chance de ascensão social dos econômica e socialmente vulneráveis, a realidade demonstra que o último espaço que esses têm acesso é o educacional. Compreende-se, então, a partir de tal ponderação, de que o direito à educação precisa ser colocado em prática, mas a concretização do acesso ao ensino depende de políticas que sejam efetivas, se destinando, não apenas ao contexto educativo, mas capazes de abranger todas as questões socioeconômicas, principalmente na forma como a renda é distribuída no país (APPLE, 2019).

No que se refere aos meninos e meninas que vivem nas ruas, evoca-se o artigo 208 da Constituição, o qual reforça que a educação básica é obrigatória e deve ser ofertada de forma gratuita aos indivíduos dos quatro aos dezessete anos ou aos que não estudaram na idade própria. Nesse sentido, às crianças em situação de rua, o Estado deveria buscar formas para que a educação pudesse ser ofertada, garantindo também os meios para a permanência dessas no meio escolar. (BRASIL, 1988).

Sobre o acesso à educação, Rizzini e Couto (2019) reforçam que:

De forma geral, considera-se que a falta de capital econômico, cultural e social prejudica o acesso à educação. Como estes fatores são fortemente atravessados por condições socioeconômicas, as famílias pobres, assim como as crianças e os adolescentes em situação de rua, vivenciam processos de vulnerabilização que limitam suas possibilidades de escolarização. Todavia, o acesso à educação pode ser influenciado, restringido ou ampliado, por um conjunto de fatores que vão além das dimensões estritamente econômicas [...] (RIZZINI; COUTO, 2019, p. 114).

Os autores mencionados discorrem que para fazer com que crianças e adolescentes em situação de rua não apenas acessem, mas permaneçam nas instituições escolares, é preciso que toda a organização escolar seja alterada. Isso fará com que novos mecanismos sejam instituídos, com a finalidade de manter esses indivíduos na escola. Do mesmo modo, a forma como o currículo é construído, sabendo que esse faz parte de um sistema regulador e de controle, precisa

ser revista. Nesse sentido, concorda-se com o discurso que a própria escola é excludente e “não apareça como possibilidade para aqueles que vivem nas ruas, impedindo a garantia do seu direito à educação.” (RIZZINI; COUTO, 2019, p.114).

Mediante a ideia de Araújo (2019), compreende-se que a falta de políticas públicas eficazes para o atendimento às crianças e adolescentes em situação de rua dificultam o acesso, e além disso, prejudica seriamente o princípio da proteção integral e superior interesse da criança, conforme se verifica a partir da Constituição e se inserindo também nas demais legislações protetivas.

Ressalta-se que o direito à educação se encontra posto no artigo 6º da Carta Magna e de acordo com Praseres e Teixeira (2011), o Estado precisa prover os aportes iniciais, capazes de garantir que os sujeitos desses direitos sejam também aqueles que, desprovidos de lares, dependentes da assistência social, marginalizados e vulneráveis sejam contemplados pelas ações de inserção e inclusão social.

5.2 DA VULNERABILIDADE E DA RESTRIÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS DE RUA

Os direitos sociais, segundo as vertentes clássicas, dependem do estado social para serem positivados. Isso significa que cabe ao Estado, por exigência de seus cidadãos, ofertar educação de qualidade, com vagas a serem ofertadas a todos que delas necessitarem. Desse modo, é imposto ao Estado, sociedade e à família a obrigação de buscar e ofertar vagas suficientes para todos (CRETELLA, 1991).

Por outro lado, nos direitos de segunda geração encaixam-se os direitos econômicos, sociais e culturais. Caracterizam-se, nas palavras de Sarlet (2006), por outorgarem ao indivíduo direitos e prestações sociais estatais, como assistência social, saúde, educação, trabalho, dentre outros. Assim como os direitos de primeira geração, eles se reportam à pessoa individual.

5.3 DA EDUCAÇÃO PÚBLICA E O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), em parceria com o Instituto de Desenvolvimento Sustentável (IDEST), realizou uma pesquisa censitária nacional em 75 cidades do país, nas capitais e cidades com mais de trezentos mil habitantes, objetivando aprimorar as políticas públicas e construção da Política Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Plano Decenal, que ainda está em fase de elaboração. Também era parceira a Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNPDCA).

A pesquisa foi censitária e realizada com, aproximadamente, vinte e quatro mil crianças e adolescentes em situação de rua. Dessas, 59,1% dormem na casa de sua família (pais, parentes ou amigos) e trabalham na rua; 23,2% dormem em locais de rua (calçadas, viadutos, praças, rodoviárias), 2,9% dormem temporariamente em instituições de acolhimento e 14,8% circulam entre esses espaços. A faixa etária predominante é entre 12 e 15 anos (45,13%). A maioria é do sexo masculino (71,8%); quase metade das crianças e dos adolescentes em situação de rua (49,2%) se declarou parda ou morena e se declararam negros 23,6%, totalizando 72,8%, proporção muito superior às que se declararam branca. Assim, verifica-se que o fator principal para as crianças estarem em situação de rua é a pobreza.

Segundo a pesquisa do CONANDA, mais da metade das crianças e adolescentes em situação de rua (55,5%) avaliou como bom ou muito bom o relacionamento que mantêm com seus pais, ao passo que 21,8% consideraram este relacionamento ruim ou péssimo.

A relação com os pais é melhor, em maior proporção, no caso de meninos e meninas que moram com suas famílias, mas mesmo entre aqueles que costumam dormir na rua, 22,4% consideraram a relação familiar como boa ou muito boa. A justificativa utilizada pelas crianças em situação de rua foi a violência, tanto verbal, quanto física e sexual. Desse modo, observa-se a necessidade de políticas públicas que sanem ou ao menos minimizem esta situação, atendendo a necessidade destas crianças.

As melhores condições de vida das crianças ocorrem em contextos nos quais elas dormem na casa de suas famílias, têm alimentação, saúde e escolaridade. É um demonstrativo da importância da convivência familiar e do acesso aos serviços prestados pela comunidade como saúde, segurança e educação. Após mais de 20 anos da criação do Estatuto da Criança e

do Adolescente (ECA), observa-se avanços nas conquistas de direitos fundamentais como alimentação, saúde, educação e higiene, mas muitos desses direitos não chegaram às crianças em situação de rua.

Investimentos em ações de prevenção, divulgação e sensibilização são necessários para garantir os direitos da criança e do adolescente. A privação destes direitos causa prejuízo individual e social. De alguma forma estas crianças aplicam alguns conhecimentos básicos e executam suas habilidades em atividades na rua.

Segundo a pesquisa do CONANDA, mais de 65% das crianças e adolescentes exercem algum tipo de atividade remunerada como venda de produtos de pequeno valor: balas, chocolates, frutas, refrigerantes, sorvetes - (39,4%); o cuidado de automóveis como “flanelinha”, a lavagem de veículos ou limpeza de vidros dos carros em semáforos (19,7%); a separação no lixo de material reciclável (16,6%); e a atividade de engraxate (4,1%). Aproximadamente um terço (29,5%) das crianças e adolescentes costumam pedir dinheiro ou alimentos. O que esses dados podem indicar é que as crianças em situação de rua trabalham para sobreviver, pois destas atividades conseguem tirar o sustento diário (CONANDA, 2021).

Em muitas cidades brasileiras existe esta problemática, pois crianças, por diversos fatores já citados, estabelecem a rua como moradia num período de faixa etária importantíssima para o seu desenvolvimento. A situação se torna mais grave quando estas crianças estão em situações de vulnerabilidade social sem o acesso à educação, sem uma série de direitos garantidos, dentre esses a saúde, lazer, convivência familiar, cultura e esportes (CUSTÓDIO; MOREIRA, 2021).

De acordo com os autores citados, para algumas crianças brasileiras, a escola é o melhor meio, talvez o único, para ter acesso aos direitos que lhes são previstos por lei. É preciso efetivar o que está previsto na Constituição. Um dos públicos que mais tem sido privado ao longo dos anos no que tange ao direito à educação são as crianças em situação de rua. Isso tem causado sérios problemas para a sociedade que muitas vezes é ludibriada com discursos e propagandas de que todos têm seu direito à educação garantido e usufruem de seus benefícios (CUSTÓDIO; MOREIRA, 2021).

As crianças em situação de rua estão vulneráveis, sofrem com a desigualdade social, com a exclusão de direitos e marginalização, comprometendo o desenvolvimento e a formação educacional e exercício da cidadania. Ressalta-se o texto da resolução conjunta CNAS/CONANDA de 2016, a qual reforça que as crianças se envolvem no contexto da rua e

essa passa a ser a extensão de seus lares. Nesse ambiente, tanto o labor infantil, quanto o uso de substâncias ilícitas, o que cria uma outra realidade. Assim, não basta que as crianças em situação de rua sejam levadas até a escola, é preciso criar condições de permanência nas salas de aula (CONANDA, 2021).

Conforme dispõe Graciani (1997), a educação, sob a ótica inclusiva precisa que o ensino seja modificado e para que isso ocorra é imprescindível pensar em como a exclusão dos sujeitos em situação de rua foi sendo construída ao longo do tempo. Mesmo com uma das legislações de ponta, no que tange à proteção da infância e adolescência, o Brasil não consegue fazer com que essas sejam o diferencial no contexto socioeconômico, não apenas de crianças, mas de todos os indivíduos que moram nas ruas.

O essencial, nesse sentido, se encontra na problematização e criação de condições capazes de, não apenas ofertar, mas garantir que o direito à educação seja contemplado em sua totalidade. Isso significa consignar ao Estado o cumprimento da legislação, assim como cobrar da sociedade sua parcela, principalmente na constituição dos currículos escolares e as políticas de inclusão social (ARAÚJO, 2018).

Araújo (2018) alerta que o Plano Nacional de Educação Básica de 2001 reforça a obrigatoriedade da oferta de vagas a todos que procurarem pelas instituições educativas, não levando em consideração a proveniência, bem como a situação econômica. No entanto, o problema em relação à inobservância relativa às crianças que moram nas ruas não se encontra em uma possível falta de vagas e sim, no processo histórico de exclusão social e marginalização. O mais preocupante é que os excluídos não se restringem aos moradores de rua, mas aos socialmente vulneráveis, vítimas da falta de políticas de efetiva inclusão socioeconômica.

Paulo Freire (1982) um dos grandes defensores da educação como forma de inclusão social, já em seu tempo tecia críticas à pedagogia moderna. Segundo o autor, essa se encontra mais preocupada com a educação para a tomada de decisões, a educação para a responsabilidade social e política. A escola deveria desempenhar esse papel, educar as crianças e se tornar uma pessoa crítica, mas por diversos fatores (política, sociedade, região etc.) isso não aconteceu.

Valendo-se do presente projeto, verifica-se na sociedade brasileira uma grande fragilidade nas políticas de atenção à criança e ao adolescente, além de identificar que estão longe da escola e em muitos casos representam a exclusão da educação formal, rompendo as expectativas de futuro desse grupo social desfavorecido, por isso, considerados de risco.

Acredita-se que educação e o desenvolvimento estão intimamente relacionados, pois é

na educação que se encontram os elementos básicos para a construção de um país de direito.

6. OBJETIVOS

6.1 OBJETIVO GERAL

Analisar os fatores que geram óbices às crianças em situação de rua usufruírem do direito à educação.

6.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Compreender a condição do direito à educação no tocante aos direitos fundamentais, o que lhe garante posição privilegiada e a necessidade de maior dedicação quanto à sua efetividade.
- Demonstrar a importância do direito à educação e sua correlação com os direitos da criança para a formação do cidadão.
- Elucidar a ação do poder judiciário na implementação de políticas públicas.
- Refletir sobre o contexto das crianças em situação de rua e sua formação.

7 METODOLOGIA

Segundo Henriques e Medeiros (2017), a pesquisa científica envolve a implementação de um conjunto de métodos e técnicas de aquisição de conhecimento, o método é um caminho a seguir, ou seja, uma série de operações e regras para alcançar os resultados desejados. Procedimentos que permitam soluções objetivas aos problemas propostos. Desse modo, é necessário utilizar técnicas metodológicas para a pesquisa científica.

Nesse sentido, referido estudo será de natureza qualitativa, realizada por de revisão de literatura, uma vez que, baseada em Oliveira (2002) o estudo com este método qualitativo tem a capacidade de descrever a complexidade de uma dada hipótese. Ou ainda, questionar, analisar a interação de certas variáveis, entendendo e classificando o processo, de acordo com a dinâmica vivenciada pelos grupos sociais.

Para a obtenção dos dados, será utilizada a pesquisa bibliográfica, utilizando-se de materiais como livros, artigos, entre outros. Severino (2007, p.122) discorre que “a pesquisa bibliográfica, se caracteriza por ser realizada através dos registros disponíveis, em consequência de pesquisas anteriores, a qual se faz por meio de documentos como livros, artigos, teses, etc”.

No embasamento teórico do trabalho serão utilizados diversos doutrinadores de áreas do Direito Constitucional e do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como jurisprudências e outros julgados, além de autores de artigos científicos sobre o tema em comento.

8 CRONOGRAMA

Ações/etapas	Trimestre (mês/ano)			
	1º	2º	3º	4º
Definição do tema e coleta de fontes bibliográficas			08/2021	
Elaboração do projeto			08-09/2021	10/2021
Entrega do projeto final ao orientador e defesa				10/2021
Reformulação do projeto e entrega à coordenação				11/2021
Levantamento bibliográfico em função do tema/problema	02/2022			
Discussão teórica em função da determinação dos objetivos	02-03/2022			
Análise e discussão dos dados		04/2022		
Elaboração das considerações finais		04-05/2022		
Revisão ortográfica e formatação do TCC		05/2022		

9 ORÇAMENTO

Descrição do material	Un.	Qtde	Valor (R\$)	
			Unitário	Total
Correção e formatação	un	16	6,00	96,00
Total				96,00
Fonte financiadora: recursos próprios.				

REFERÊNCIAS

APPLE, M. *Educação e poder*. Porto Alegre: Artes Médicas, 2019.

ARAÚJO, W. J. S. *O direito Constitucional à educação das crianças em situação de rua e o acesso ao ensino fundamental*. 2018. Não paginado. Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/70188/o-direito-constitucional-a-educacao-as-criancas-em-situacao-de-rua-e-o-acesso-ao-ensino-fundamental>> Acesso em 14 de out. 2021.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 5 out. 1988. Não paginado. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 01 ago. 2021.

BRASIL. Palácio do Planalto. Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 20 dez. 1988. Não paginado. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm> Acesso em 05 nov. 2021.

CANOTILHO, J. J. G. *Direito Constitucional e teoria da constituição*. Coimbra: Almedina, 1941.

CONANDA. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. *Pesquisa aborda crianças em situação de rua*. 2021. Não paginada. Disponível em <<https://www.direitoscdacrianca.gov.br/migrados/pesquisa-do-conanda-revela-as-condicoes-de-vida-de-criancas-e-adolescentes-em-situacao-de-rua>> Acesso em 14 out. 2021.

CRETELLA, J. j. *Comentários à constituição brasileira de 1988*. Rio de Janeiro: Forense, 1991.

CUSTÓDIO, A. V.; MOREIRA, R.B.R. A garantia do direito à educação de crianças e adolescentes no contexto das políticas públicas brasileiras. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*. V. 11, n 02, 2021. Disponível em <<https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/index>> Acesso em 10 nov. 2021.

GRACIANI, M. S. S. *Pedagogia social de rua*. São Paulo: Cortez, 1997.

HENRIQUES, A; MEDEIROS, J.B. *Metodologia científica na pesquisa jurídica*. São Paulo: Atlas, 2017.

JUSTI, J.; VIEIRA, T. P. *Manual para padronização de trabalhos de graduação e pós graduação lato sensu stricto sensu*. Rio Verde: Ed. UniRV, 2016.

OLIVEIRA, R. P. O direito à educação na constituição federal de 1988 e seu restabelecimento pelo sistema de justiça. *Revista Brasileira de Educação*. Maio de 2002. Não paginada. Disponível em <http://professor.ufop.br/sites/default/files/gabrielalima/files/o_direito_a_educacao_na_constituicao_de_1988.pdf> Acesso em 14 out. 2021.

OLIVEIRA, M.F. *Metodologia científica: um manual para a realização de pesquisas em Administração*. Catalão: Editora UFG, 2002.

PRASERES, I. S.; TEIXEIRA, M. A. C. A fundamentalidade dos Direitos Sociais e a Sua dupla perspectiva no estado constitucional-democrático de direito. *Âmbito jurídico*. Revista eletrônica. 11 de novembro de 2011. Não paginada. Disponível em: <www.ambito-juridico.com.br/site/>. Acesso em 27 out. 2021.

RIZZINI, I.; COUTO, R.M.B. População infantil e adolescente nas ruas: principais temas de pesquisas no Brasil. *Civitas*, n.19, p. 150-122, 2019. Disponível em <<https://www.scielo.br/j/civitas/a/Gxq4Zy5P8j4bFjppPc4DxWp/?format=pdf&lang=pt>> Acesso em 10 out. 2021.

SARLET, I. W. *A eficácia dos direitos fundamentais*. Porto Alegre: Revista do Advogado, 2006.

SEVERINO, A. J. *Metodologia do trabalho científico*. São Paulo: Cortez, 2007.